

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2012

“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de **8% (oito por cento)**, a incidir sobre os seus vencimentos, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo Único – O reajuste ora concedido não incidirá sobre os vencimentos do pessoal do quadro de magistério e subsídios dos Secretários Municipais, os quais são regidos por lei específica.

Art. 2º - Na ocorrência de, após a aplicação do reajuste previsto no artigo 1º desta lei, a categoria de servidor público não atingir o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2012, equivalente à importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), fica desde já determinado a sua elevação ao respectivo valor, em conformidade com o que dispõe o § 3º do art. 39 da atual Constituição Federal .

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, em 30 de janeiro de 2012.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal